

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS**

19/07/2024

Exame de recurso

Turma B

I

Diga o que sabe sobre **dois** (2) dos seguintes tópicos:

- i) Reforma e extinção dos forais;

Enquadramento e definição do direito foraleiro (direito outorgado e pactuado; tipologia das cartas de privilégio e respetiva diferenciação; relação com a lei régia). Reforma Manuelina: causas (v.g. desatualização e agravos dos concelhos), datação, transformação dos forais em “meros registos de tributos”. Impacto político da reforma (*terminus* da “carreira” dos forais como “estatutos político-concelhos”). Nova classificação dos forais. Reforma de Mouzinho da Silveira: incompatibilidade dos forais com o programa político e jurídico do liberalismo.

- ii) Coletâneas privadas de leis portuguesas anteriores às Ordenações;

Coletâneas privadas vs Ordenações. Livro das Leis e Posturas (elaboração; datação; conteúdo; ausência de ‘sistema’). Ordenações de D. Duarte (elaboração; datação; conteúdo; diferenças face à coletânea anterior; trabalhos preparatórios das Ordenações Afonsinas(?); discurso sobre as virtudes do bom julgador).

- iii) Questão do *Novo Código*;

Projeto de reforma das Ordenações Filipinas: D. Maria I; Decreto de 31 de março de 1778; Junta de Ministros; metodologia prescrita; fracasso inicial. Mello Freire e a reforma dos Livros II e V das Ordenações Filipinas: Código de Direito Público e Ensaio de Código Criminal. Decreto de 3 de fevereiro de 1789. Junta de Censura e Revisão. Intervenção de António Ribeiro dos Santos. Polémica em torno do projeto de Código de Direito Público: dimensão política (diferentes modelos monárquicos e das leis fundamentais) e jurídica do debate (fontes do direito; direito romano; assentos). Fracasso ou sucesso da Reforma.

- iv) Reformas do direito penal no século XIX.

Tentativas anteriores de reforma do direito penal das Ordenações. Constituições liberais e direito penal. Comissão nomeada por Decreto de 10 de dezembro de 1845. Código Penal de 1852. Influências da Codificação Penal francesa (1810), brasileira (1830) e espanhola (1848). Revogação do Livro V das Ordenações Filipinas. Críticas de Silva Ferrão e Levy Maria Jordão. Reforma Penal e das Prisões de 1867; abolição da Pena de Morte para os crimes civis (Artigo 1.º); Nova Reforma Penal de 14 de junho de 1884. Código Penal de 1886.

II

Comente **um** (1) dos seguintes textos, desenvolvendo os temas subjacentes:

1. «(...) em Portugal o direito romano medieval é um direito configurado sobre a ordem justinianeia pela interpretação dos doutores (*interpretatio doctorum*) ou pela ciência dos prudentes (*scientia prudentium*). De tal forma que se chega a sentir necessidade de anotar

## Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

nas leis em que se recorre ao direito canónico e ao direito romano a opinião divergente de alguns doutores.»

(Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*)

Enquadramento do Direito Prudencial. Renascimento do Direito Romano justinianeu (respetivos fatores e causas). Receção do Direito Romano (diferenciação e conexão entre os dois fenómenos históricos). Universidades europeias. Objeto de estudo e de aplicação: *Corpus Iuris Civilis* (v.g. composição medieva do *Corpus*). Escolas Jurisprudenciais: glosadores, pós-acursianos e comentadores (contextualização no espaço e no tempo). Géneros literários e seu significado metodológico (v.g. glosa, *quaestio*, comentário); Comentadores e *Iura Propria. Ars Inveniendi* (elementos: *leges, rationes* e *auctoritates*). Magna Glosa de Acúrsio (impacto prático *maxime* no direito português). Comentário de Bártolo de Sassoferrato (impacto prático *maxime* no direito português). Caráter indissociável do direito romano e do labor interpretativo dos prudentes (*auctoritas*).

2. «O Direito Civil é o Romano ou Pátrio. Destes dois Direitos, o primeiro e principal na autoridade é o Pátrio. O Romano só é subsidiário (...) e apenas pode obter força e autoridade de lei em suplemento do Pátrio onde se não estendem as providências das leis nacionais e quando é fundado na boa razão, que lhe serve de único fundamento»  
(*Estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra*)

Enquadramento dos *Estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra* (v.g. o contexto das fontes de Direito sob as Ordenações Filipinas). Correntes jusfilosóficas ligadas ao Iluminismo ou ao Racionalismo Jurídico e animadoras das reformas pombalinas (v. g. humanismo jurídico, jusracionalismo e *Usus Modernus Pandectarum*). Os “estrangeirados” e sua influência. Necessidade de articulação entre as fontes do direito e o ensino jurídico. Lei da Boa Razão (enquadramento e principais disposições). Conceito de Boa Razão (*Recta Ratio*). As dificuldades criadas com a reforma das fontes do direito. Novos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772 (Faculdades de Cânones e de Leis; criação da Junta de Providência Literária [1770]; Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra [1771]; influência de Verney). Principais alterações decorrentes dos Novos Estatutos (v. g. o novo método sintético-demonstrativo-compendiário; as novas disciplinas; necessidade dos compêndios “breves, claros e bem ordenados”, novo regime de comparência às aulas; interpretação autêntica da Lei da Boa Razão quanto ao direito romano). Obra de Pascoal de Mello Freire. Consequências das reformas pombalinas: reforço do direito legislado e incertezas em torno do direito romano.

### III

Desenvolva um (1) dos seguintes temas:

- a) A relevância do Direito Canónico nas várias etapas da história do direito português;

Definição de direito canónico. Noção de cânone. Fontes de Direito Canónico (v. g. Sagradas Escrituras, Tradição, Cânones e Decretais, Costume, Doutrina, Concórdias e Concordatas). *Corpus Iuris Canonici* e sua composição. Critérios de determinação da competência dos tribunais

### **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

eclesiásticos (matéria; pessoa: privilégio de foro). Cúria de Coimbra de 1211: relação entre o direito canónico e o direito do rei (teses da jus-historiografia portuguesa quanto ao sentido da determinação de 1211). Beneplácito Régio. Direito Canónico nas Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). Natureza subsidiária. Critério do pecado. Problema da fonte aplicável na ausência de direito romano em matéria temporal. Direito Canónico na Lei da Boa Razão. Códigos de Direito Canónico (1917 e 1983).

b) O Liberalismo português e o seu impacto no ordenamento jurídico no século XIX.

Corte definitivo (?) com o pluralismo jurídico do Antigo Regime. Monopólio (?) da Lei. Liberalismo, individualismo, direito de propriedade. Código (conceito e características). Código e sistema. Movimento de codificação (significado político e jurídico). Identificação da primeira geração de códigos nacionais (v.g. constituições, codificação civil, penal, comercial, administrativa). Código de Seabra: sistemática; substituição do direito subsidiário pela integração de lacunas.

Duração da prova: **90 minutos**.

Cotações. I: 2,5 valores cada (5); II: 7 valores; III: 8 valores.

Boa sorte!